

**OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NAS
PRESTAÇÕES DE CONTAS MARANHENSE**

**THE IMPACT OF THE BIDDING AND PUBLIC PROCUREMENT LAW FOR
MARANHENSE ACCOUNTABILITY**

Adriana Pereira Silva Diniz¹

José Washington de Freitas Diniz Filho²

RESUMO

A licitação é o procedimento administrativo utilizado pelos gestores públicos para adquirir bens, obras e serviços, objetivando identificar a proposta mais vantajosa para o Poder Público e garantir que todos os participantes tenham a mesma oportunidade de serem selecionados dentre aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo principal verificar o comportamento das prestações de contas dos municípios maranhenses no período de 2010 a 2013, através das publicações de reprovações de contas públicas municipais no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), e verificar o comportamento do grau de efetividade da lei de licitações nas prestações de contas dos municípios maranhenses. Para isso, serão utilizados procedimentos estatísticos sobre prestação de contas que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no período proposto. Nos resultados constatou-se que o principal motivo de reprovações de contas municipais maranhenses é a desobediência aos mandamentos da lei 8.666/93 por parte dos gestores públicos municipais e que o grau de efetividade da lei de licitações foi considerado relativo em nosso estudo.

Palavras-chave: Grau de Efetividade; Licitações; Reprovação de Contas Públicas.

ABSTRACT

The bidding is the administrative procedure used by public managers to acquire goods, works and services, objectifying to identify the most advantageous proposal for the Public Power and to ensure that all participants have the same opportunity of being selected among those who intend to contract with the Public Administration. Therefore, the present work has as main objective to verify the behavior of the accountability of Maranhão municipalities during period of 2010 to 2013, through the publications of disapprovals of municipal public accounts on the site of the Maranhão State Court of Auditors (TCE/MA), and to verify the behavior of the degree of effectivity of the biddings law on the accountability of Maranhão municipalities. Thereunto, will be used statistical procedures about accountability that were disapproved by the Maranhão State Court of Auditors in the period proposed. In the results it was found that the main motive for reprovving Maranhenses municipal accounts is the disobedience to the commandments of the Law 8,666/93 for the part of the municipal public managers and that the degree of effectivity of the biddings law was considered relative in our study.

¹ Graduanda de Ciências Contábeis na Universidade CEUMA e-mail: adrijwsilva@hotmail.com

² Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor de Pós-Graduação e Graduação da Universidade Ceuma (UNICEUMA). Contador da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: jwfd@hotmai.com

Keywords: Degree of Effectivity; Biddings; Repeating of Public Accounts.

01. INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem uma grande demanda por bens e serviços de qualidade, objetivando atender o bem estar social de forma eficiente, eficaz e com o máximo de economicidade possível. Para isso, utiliza-se de um mecanismo, o qual o Estado criou, e ao longo do tempo vem aperfeiçoando, para possibilitar ao gestor público o despendimento mais eficiente do dinheiro público, denominado de licitação. Contudo, existem elementos humanos dentro dos entes governamentais que se utilizam desse mecanismo para cometerem desvio de finalidade dos recursos públicos.

Conforme entendimento de Silva (2011), o procedimento licitatório objetiva identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e selecioná-la. Além disso, a licitação possibilita que todos os participantes tenham a mesma oportunidade de serem selecionados dentre aqueles que desejam contratar com o setor público e permite que seja feita a melhor escolha dentre o universo de fornecedores, objetivando evitar o favorecimento desse ou daquele participante.

Além do mais, percebe-se que, segundo Filho (2010), através do procedimento licitatório, o qual se encontra doutrinado pela lei 8.666/93, todos os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, são materializados no normativo licitatório. Portanto, necessário se torna que o procedimento licitatório esteja sempre vinculado à lei, atendendo ao princípio da legalidade.

É importante lembrar que todo gestor público possui obrigações com a sociedade que o elegeu. Para isso, o procedimento licitatório é um meio administrativo que o poder público utiliza para obter e adquirir bens, obras e serviços indispensáveis ao atendimento dessas obrigações. (OBSERVATÓRIO DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA, 2012)

Diante do exposto, a presente pesquisa pretende equacionar a seguinte problemática: qual o grau da efetividade da lei de licitações nas prestações de contas dos municípios maranhenses?

Cabe acrescentar, conforme lembra Liberato (2013), que as fraudes em licitações são consideradas uma das maiores moléstias dentro do setor público nacional, principalmente na esfera municipal, uma vez que é mais frequente esse tipo de conduta, pois a fiscalização e a devida repressão pelos órgãos de controle, muitas vezes, são insuficientes.

Observa-se ainda que além das fraudes licitatórias irem de encontro aos princípios da moralidade, lisura e idoneidade, elementos mínimos e necessários a todo agente público, as mesmas promovem um grave comprometimento dos recursos públicos nacionais, os quais ao invés de serem destinados a setores estratégicos como a saúde e a educação, são desviados para setores de menor importância social para poderem atender a interesses escusos de poucos.

Freitas (2011) acrescenta ainda que durante muito tempo, em uma boa parte dos estados brasileiros, houve a formação de oligarquias que se aproveitaram da burocracia e da dificuldade de fiscalização popular para se apoderarem dos órgãos estatais para garantirem seus interesses particulares.

Sendo assim, o objetivo principal desse trabalho é analisar o comportamento das prestações de contas dos municípios maranhenses no período de 2010 a 2013, através de investigações no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), e verificar o comportamento da aplicabilidade da lei de licitações nas prestações de contas dos municípios maranhenses. Para isso, serão utilizados procedimentos estatísticos sobre prestação de contas que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no período proposto.

OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Estudos apontam (SILVA, 2011 e LIBERATO, 2013) que o superfaturamento de preços é o tipo de fraude mais comum dentro da Administração Pública com relação ao procedimento licitatório. Essa prática de comprometimento das contas públicas vem acompanhada do direcionamento, dispensa da licitação e ainda de acordo prévio entre os concorrentes. Outra prática irregular observada no processo de contratação por parte do setor público ocorre quando o edital da licitação não é publicado no Diário Oficial do ente governamental.

Outro tipo de dilapidação do patrimônio público que pode ser constatado no setor público com bastante frequência é a utilização de inexigibilidade de licitação. Esse procedimento de contratação por parte da Administração Pública é caracterizado quando não há possibilidade de competição, pois existe somente um prestador do serviço e um fornecedor do produto exclusivamente. Essa prática consiste no direcionamento e superfaturamento por parte do agente público de forma ilegal. (LIBERATO, 2013)

Portanto, um maior rigor na fiscalização nas contratações e nas compras por parte do Estado aponta a importância desse estudo, pois com esse comportamento, temos a possibilidade de uma maior maximização na alocação das verbas públicas, já que promoverá um direcionamento mais acertado desses recursos para setores sociais que convivem com grande deficiência desse elemento, como por exemplo, a educação e a saúde, e, conseqüentemente, estimular uma redução progressiva da carga tributária nacional.

Além disso, o presente trabalho está estruturado em quatro seções, além desta introdução. Na segunda é apresentado o referencial teórico. Na terceira, os procedimentos metodológicos utilizados. No quarto, a análise dos resultados que foram encontrados na pesquisa e; por fim, na última seção apresentam-se as principais conclusões do trabalho.

02. REFERENCIAL TEORICO

2.1. A Importância da Lei de Licitações

O Observatório de Gestão Pública de Londrina (2012) aponta o procedimento licitatório como um meio administrativo que o gestor público utiliza para obter e adquirir bens, obras e serviços que sejam indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações como gestor. Assim, a licitação é a forma que o poder público faz suas compras e contratações para garantir o desenvolvimento das cidades, dos estados, da união, e fomenta o crescimento nacional na área cultural, econômico, social, educacional e de saúde.

Em estudo, Freitas (2011) corrobora em afirmar que o procedimento licitatório é um ato administrativo obrigatório que deve ser desenvolvido pelos entes políticos que antecede a compra ou a contratação de serviços de empresas privadas ou mesmo de pessoas físicas, objetivando proporcionar à Administração Pública a apreciação da proposta mais vantajosa e dar chance a todos de oferecerem seus produtos ou serviços ao Estado em igualdade de concorrência.

Ferraz (2010) afirma que o procedimento licitatório é instrumento tradicional de compras e contratações no Brasil e no Mundo. Esse mecanismo é composto por dois objetivos fundamentais: a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a prevalência do Princípio da Isonomia entre os participantes. Esses objetivos são amplamente discutidos pela doutrina brasileira que não divergem em afirmar como finalidades últimas da licitação.

Para Chenisk (2008), falando sobre modalidades de licitações e tipos de licitações, 44pode-se perceber que há muita dúvida na hora de distinguir uma da outra. Deve-se entender RAGC, v.6, n.24, p.42-54 /2018

como modalidade de licitação as formas em que se apresenta o procedimento licitatório e tipos de licitação a escolha de menor preço, melhor técnica ou melhor preço para escolha do licitante vencedor.

Freitas (2011) acrescenta que com a alta contratação de compras, de serviços e Obras na Administração Pública, a Constituição Federal determinou em seu Art. 37, Inciso XXI, os princípios básicos que os processos licitatórios devem obedecer. Esses princípios foram integrados a Lei 8666/93 e teve sua aprovação depois de dois anos de uma intensa divergência no Congresso Nacional. Essa divergência e discussão envolviam estudiosos, conhecedores do assunto e aqueles que eram baseados ainda nos mecanismos de corrupção na legislação anterior, o Decreto-Lei 2.300.

Quando foi iniciada sua aplicação, a Lei 8666/93 sofreu uma grande resistência por parte dos Prefeitos e representantes dos órgãos contratantes, não só por que eles não a conheciam, mas por essa nova lei ter trancado todas as formas que facilitavam a escolha, quase que por escolha pessoal, da contratação de obras aos concorrentes preferidos pelos contratantes. (SOUSA, 2013)

Assim, para que um ente governamental possa realizar um Procedimento Licitatório, o mesmo precisa efetuar uma pesquisa de preços, a qual é feita para o ente encontrar um teto. Explicando, um valor até onde a administração Pública poderá gastar em sua contratação, e a partir dessa pesquisa e de sua conclusão, será identificada a modalidade de licitação. (CHENISK, 2008)

Conforme entendimento de Filho (1998), a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei 8666/93, estende sua fiscalização e controle e subordina em seus princípios aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como também fundos especiais, autarquias, fundações e empresas públicas, como também sociedades de economia mista.

Além disso, Ferraz (2010) finaliza com outra importância do procedimento licitatório como mecanismo de regulação do mercado, objetivando torná-lo mais livre e competitivo, já que pode ser concebida como mecanismo de indução de determinadas práticas mercadológicas que produzam resultados sociais benéficos, imediatos ou futuros, à sociedade. O autor informa que é possível o emprego da licitação como forma de regulação diretiva ou dedutiva da economia, seja para coibir práticas que limitem a competitividade, seja para induzir práticas que produzam efeitos sociais desejáveis.

2.2. Desvio de Finalidade do Poder Público Utilizando a Lei de Licitações

Assim como existem mecanismos na lei de licitações que servem para enrijecer o procedimento de compras e contratações por parte da Administração Pública, a mesma lei institui mecanismos que eximem a realização do procedimento licitatório, conhecidos como dispensa e inexigibilidade. Esses procedimentos são utilizados por alguns gestores públicos, geralmente na esfera municipal, para burlar a lei e promover favorecimentos na contratação com o Poder Público e promover a dilapidação do patrimônio público.

Freitas (2011) destaca que o descumprimento da lei de licitações é afronta direta aos princípios básicos da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa da Administração Pública, acabando por inviabilizar a competição entre interessados na participação do processo licitatório e, por conseguinte, a seleção de propostas potencialmente mais vantajosas ao erário.

Sousa (2013) afirma que a emergência capaz de justificar uma situação de ocorrer dispensa deve estar baseada em situação real decorrente de fato imprevisível ou previsível, mas que não possa ser evitado. Isso se deve por que a Lei pressupõe uma situação de incontornável urgência e que demanda imediata intervenção do gestor, na medida do

RAGC, v.6, n.24, p.42-54 /2018

OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

necessário. Ao gestor ou detentor de atividade pública só é reservado o direito de dispensa ou inexigibilidade de licitação quando for o caso de algum ato de forma maior que não possa ser contornado.

Contudo, conforme lembra Liberato (2013), a dispensa e a inexigibilidade de licitação são dois procedimentos de contratação por parte do Poder Público muito utilizados pelos agentes públicos mal intencionados, acompanhado pelo superfaturamento dos preços, para promoverem o desvio de finalidade do recurso público.

Esse tipo de procedimento desemboca, como bem aponta Aguiar (2005), em uma praga social de difícil controle e que se alastra por todo o tecido social de um país, denominado de corrupção. Essa prática desestabiliza todo o desempenho econômico de um país, desestabiliza suas instituições democráticas, desestabiliza sua ordem social, destruindo a confiança da sociedade no Estado de Direito e dando azo à proliferação do crime organizado, do tráfico de drogas, do contrabando de armas e da lavagem de dinheiro, dentre outras mazelas.

Freitas (2016) aponta, Como paliativo, o Pregão Eletrônico como ferramenta licitatória ideal nas compras e contratações por parte do setor público, já que governos entre outros órgãos utilizam o processo licitatório como uma verdadeira “torneiras” de corrupção por onde escorre o patrimônio do erário, desviando dinheiro público que seria empregado no bem da população em geral em prol do interesse privado, devido a obscuridade com que são feitas as licitações tradicionais e o difícil acesso de todos os cidadãos a prestação de contas das prefeituras.

03. METODOLOGIA

3.1. Enquadramento Metodológico

O presente trabalho caracteriza-se por ser do tipo descritivo, já que estamos nos dispondo a verificar o grau de obediência dos municípios maranhenses aos mandamentos da lei 8.666/93 no período de 2010 até 2013.

Esse tipo de pesquisa, conforme GIL (2008), objetiva descrever a característica de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento da relação entre variáveis.

Além disso, o método de pesquisa utilizada apresenta uma abordagem quantitativa, pois será utilizado instrumental estatístico na análise dos dados.

Para Silveira e Córdova (2009), a pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana.

Quanto ao delineamento, o estudo desenvolveu-se em bases bibliográfica, já que recorreu a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas. Além disso, a pesquisa está utilizando como embasamento para suas conclusões base documental, através de uma base de dados secundária colhida junto a publicações no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)

Conforme Cevo e Bervian (1996), a pesquisa bibliográfica tem como pressuposto a utilização de livros, periódicos, jornais e documentos específicos, objetivando buscar elucidar a temática em estudo.

3.2. Coleta dos Dados e Definição dos Parâmetros de Medida para Identificar o Grau de Efetividade da Lei de Licitações

46

O estado do Maranhão é localizado na região nordeste do Brasil, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e é composto por 217 municípios.

Os dados utilizados na pesquisa foram obtidos através das notícias publicadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA). Esse procedimento consistiu no levantamento de todas as notícias veiculadas sobre reprovação de contas públicas dos municípios do estado do Maranhão no período de 2010 até 2013. Cabe destacar, que não foi utilizado na pesquisa períodos a partir de 2014, pois essas prestações de contas ainda estão em fase de julgamento por parte do tribunal.

Das 217 prestações de contas entregues pelos gestores públicos em cada ano, realizou-se a separação das contas que tinham sido reprovadas por motivos de desobediência a lei 8.666/93 das prestações de contas que foram desaprovadas por outros motivos que não envolviam práticas licitatórias, objetivando identificar o comportamento da efetividade da lei 8.666/93 nas prestações de contas dos municípios maranhenses no período proposto. Das prestações de contas que haviam sido desaprovadas por falhas licitatórias, foi destacado o artigo que teve maiores reincidências de reprovações, o que teve menores reincidências e o que teve repetições intermediárias.

Para medir o grau de efetividade da lei de licitações, a pesquisa vai utilizar quatro parâmetros de medidas: o primeiro parâmetro, denominado de alto grau de efetividade, se o índice de reprovações por motivos de falhas licitatórias for abaixo de 5%; o segundo parâmetro, denominado de grau de efetividade provável, caso o índice de reprovações por motivos licitatórios for entre 5% e 50%; o terceiro parâmetro, denominado de grau de efetividade relativa, se o índice de reprovações por motivos licitatórios for entre 50% e 95%; e o quarto parâmetro, denominado de grau de efetividade remota, caso o índice de reprovações por motivos licitatórios seja acima de 95%.

04. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Comportamento das Reprovações de Prestações de Contas dos Municípios Maranhenses no Período de 2010 até 2013

Conforme se pode observar no gráfico 01, num primeiro momento, observa-se um comportamento decrescente em valores relativos de 19,13% no número de reprovações de prestações de contas dos municípios maranhenses no período de 2010 até 2012.

Justifica-se esse comportamento devido ao Registro de 115 reprovações em 2010 dentre 217 prestações de contas entregues nesse ano, o que nos informa um índice de reprovação de aproximadamente 53% das contas públicas maranhenses no ano.

Em 2011, foi constatada 105 reprovações de prestações de contas do total de 217 municípios, o que demonstra um total 48,38% de índice de reprovação de prestação de contas. Cabe informar, que se pôde constatar também uma queda de 8,7% nas reprovações de contas na passagem do exercício financeiro 2010 para 2011.

Já em 2012, foram registradas 93 contas reprovadas pelo TCE/MA, dentre 217 prestações de contas entregues nesse ano, evidenciando um índice de reprovações de prestações de contas no valor de 42,86% nesse ano. Além disso, foi encontrado comportamento semelhante no declínio das reprovações de contas públicas maranhenses na passagem do ano de 2011 para 2012, com o registro de 11,43%.

Num segundo momento, contudo, a partir do exercício financeiro de 2012, constata-se um crescimento abrupto no número de reprovações das prestações de contas das prefeituras maranhenses por parte do TCE/MA.

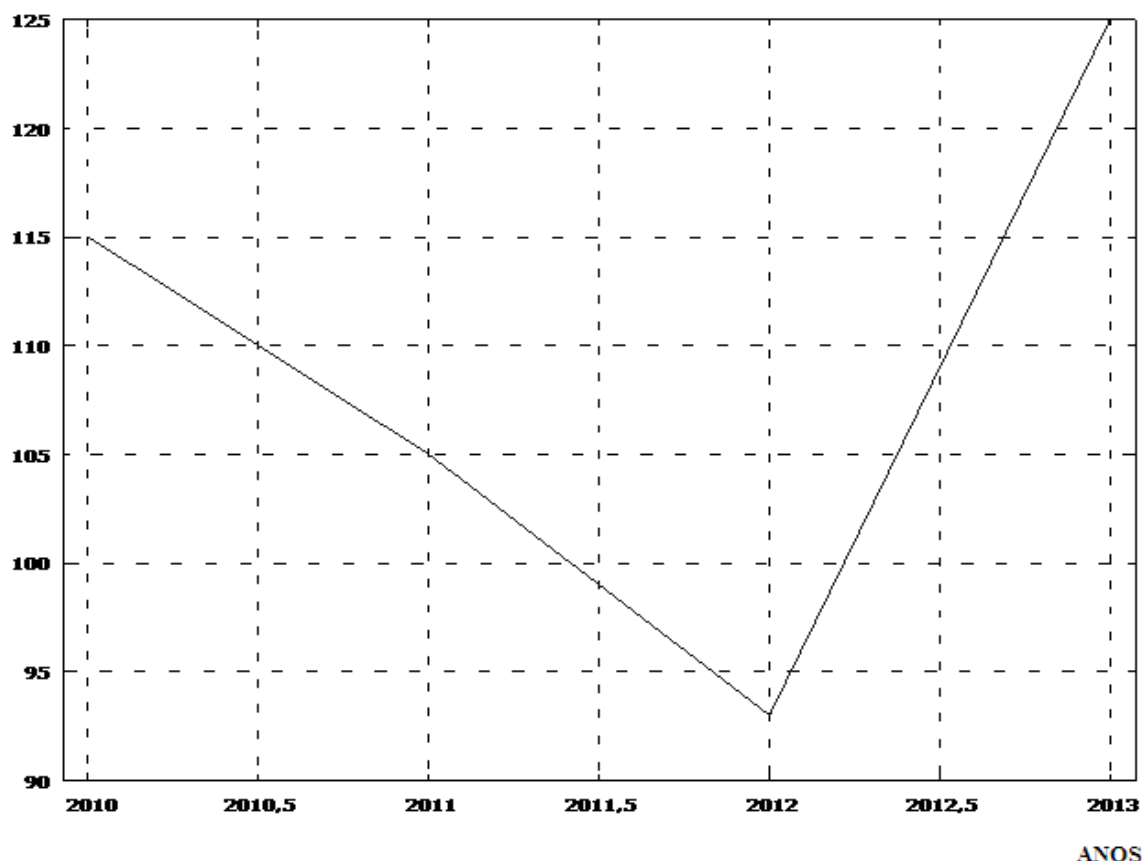
Em 2012, das 217 prestações de contas entregues, 125 prefeituras tiveram suas contas reprovadas, o que demonstra um índice de reprovação de contas públicas⁴⁷ RAGC, v.6, n.24, p.42-54 /2018

OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

maranhenses na importância de 57,60%. Cabe apontar também, que na passagem do exercício financeiro de 2012 para o de 2013 constatou-se um crescimento de 34,40% no número de reprovações de contas públicas, comportamento contrário encontrado nos exercícios anteriores.

Gráfico 01: Comportamento das Reprovações de Contas dos Municípios Maranhenses no Período de 2010 a 2013

Número de
Prefeituras



Fonte: Elaborada Pelos Autores

4.1. Análise da Efetividade da Lei 8.666/93 na Prestação de Contas dos Municípios Maranhenses

Depois de realizada análise do comportamento das reprovações das prestações de contas dos municípios maranhenses pelo TCE/MA no período de 2010 até 2013, vai-se verificar agora o comportamento da efetividade da lei 8.666/93 nas prestações de contas maranhenses nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

Logo, pode-se observar na tabela 01, que das 217 prestações de contas apresentadas ao TCE/MA, 115 foram reprovadas em 2010, significando uma marca de 53% de índice de reprovação. Dessas 115 reprovações registradas, 50 foram referentes a outros motivos, o que representa 43,48% do total de prestações de contas reprovadas e 65 foram reprovadas por motivos ligados a desobediência a lei 8.666/93, registrando a marca de 56,52% desse total.

Isso indica, conforme definição dos parâmetros para medir o grau de efetividade apontados na metodologia do trabalho, um grau de efetividade relativa, pois está apresentando valores relativos entre 50% e 95%.

Além disso, dos dispositivos da lei desrespeitados em 2010, o artigo 21 foi o que registrou maior ocorrência, com o número de 35 prestações de contas reprovadas por esse motivo. Em valores relativos representa 54% do número total de reprovações.

Por sua vez, o artigo 23 da lei 8.666/93 foi que apresentou quantidade intermediária de motivos causadores da reprovação de prestação de contas dos municípios maranhenses, representando 31% das prestações de contas reprovadas por falhas licitatórias.

Por fim, o artigo 27 foi o que apresentou o menor nível de ocorrências motivadoras para a reprovação de contas públicas por desrespeito a lei de licitações, com apenas 15% de ocorrências.

Tabela 01: Comportamento da Efetividade da Lei 8.666/93 no Exercício Financeiro de 2010

Total de Prestações de Contas	Total de Prestações de Contas Reprovadas	Reprovação Por Outros Motivos	Reprovação Por Licitação
217	115	50	65
100%	53%	43,48%	56,52%
Artigos da Lei 8.666/93 Infringidos	Maior Quantitativo Art. 21	Quantitativo Intermediário Art. 23	Menor Quantitativo Art. 27
Quantidade de Prestações de Contas Reprovadas Por Esse Motivo	35	20	10
Valores Relativos	54%	31%	15%

Fonte: Elaborada Pelos Autores

Continuando a análise da efetividade da lei de licitações nas prestações de contas dos municípios maranhenses, observa-se no ano de 2011, conforme a tabela 02, que do total de prestações de contas apreciadas pelo TCE/MA 105 foram consideradas reprovadas, o que indica um índice de reprovação de contas de 48,39%. Desse total, 70 foram reprovadas por apresentarem incompatibilidade com a lei 8.666/93, representando 66,66%, o que demonstra a continuidade de um grau de efetividade de obediência da lei de licitações relativa, enquanto 35 prestações foram desaprovadas por outros motivos, evidenciando valores relativos de 33,33%.

Do total de 70 prestações de contas que foram condenadas pelo TCE/MA por estarem em desacordo com a legislação licitatória, 39 municípios tiveram suas contas reprovadas por desobediência ao artigo 30 do normativo, o que representa 56% do total; 25 prefeituras tiveram suas contas indeferidas por estarem em desacordo com o artigo 24 dessa lei, apresentando a marca de 36% do total de reprovações por motivos de licitações; e apenas 06 prefeituras, do total de 70 contas reprovadas, foram reprovadas suas contas por estarem em confronto com o artigo 23 da lei 8.666/93, o que marca o registro de 9% do total.

Tabela 02: Comportamento da Efetividade da Lei 8.666/93 no Exercício Financeiro de 2011

Total de Prestações de Contas	Total de Prestações de Contas Reprovadas	Reprovação Por Outros Motivos	Reprovação Por Licitação
217	105	35	70
100%	48,39%	33,33%	66,66%

OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Artigos da Lei 8.666/93 Infringidos	Maior Quantitativo Art. 30	Quantitativo Intermediário Art. 24	Menor Quantitativo Art. 23
Quantidade de Prestações de Contas Reprovadas Por Esse Motivo	39	25	06
Valores Relativos	56%	36%	9%

Fonte: Elaborada Pelos Autores

Dando prosseguimento a análise, agora no exercício financeiro de 2012, constata-se, observando a tabela 03, que do total de prestações de contas entregues ao TEC/MA, 93 municípios tiveram suas contas reprovadas nesse ano, representando um índice de reprovação no valor de 42,86%. Desse total, 50 prefeituras tiveram suas contas rejeitadas por motivos de descaso licitatório, representando relativamente o valor de 53,76% e evidenciando um grau de efetividade relativa da lei 8.666/93. Por sua vez, 43 prestações de contas foram reprovadas por outros motivos, cuja representatividade é de 46,24%.

Do total de 50 prestações de contas reprovadas por motivos licitatórios, constatou-se a ocorrência da desobediência ao artigo 21 da lei de licitações, sendo o maior quantitativo encontrado nesse exercício financeiro nos municípios maranhenses, representando uma importância de 50% dos motivos de reprovação por falhas licitatórias.

Por sua vez, os artigos 24 e 23 representaram quantitativo intermediário e menor quantitativo, respectivamente, com relação aos elementos motivadores para a desaprovação de contas públicas municipais no ano de 2012, o que representou as marcas respectivas de 32% e 18% do total de contas reprovadas por motivos licitatórios.

Tabela 03: Comportamento da Efetividade da Lei 8.666/93 no Exercício Financeiro de 2012

Total de Prestações de Contas	Total de Prestações de Contas Reprovadas	Reprovação Por Outros Motivos	Reprovação Por Licitação
217	93	43	50
100%	42,86%	46,24%	53,76%
Artigos da Lei 8.666/93 Infringidos	Maior Quantitativo Art. 21	Quantitativo Intermediário Art. 24	Menor Quantitativo Art. 23
Quantidade de Prestações de Contas Reprovadas Por Esse Motivo	25	16	09
Valores Relativos	50%	32%	18%

Fonte: Elaborada Pelos Autores

Por fim, fazendo a análise do último ano proposto por nossa pesquisa, observa-se na tabela 04 um crescimento abrupto no número de contas municipais reprovadas. Foi encontrado um valor de 125 contas reprovadas de um total de 217 contas prestadas, o que demonstra uma representatividade de 57,60% do total de contas. Desse total, 80 prestações foram consideradas incorretas pelo TCE/MA por motivos licitatórios, demonstrando um montante de 64% das contas municipais reprovadas além de manter um grau de efetividade relativa da lei de licitações encontrado nos outros anos, e 45 prestações foram reprovadas por outros motivos (36%).

Do total reprovado por motivação licitatória, 47 contas foram desaprovadas por infringirem o artigo 23 da lei 8.666/93, sendo o maior quantitativo encontrado, com uma 50representatividade de 58,75% do total. Por sua vez, os artigos 21 e 29 foram os que

apresentaram representatividade intermediária e menor representatividade, já que mostraram valores absolutos de 25 e 08 prestações reprovadas por motivos de falha licitatória e valores relativos, respectivamente, de 31,25% e 10%.

Tabela 04: Comportamento da Efetividade da Lei 8.666/93 no Exercício Financeiro de 2013

Total de Prestações de Contas	Total de Prestações de Contas Reprovadas	Reprovação Por Outros Motivos	Reprovação Por Licitação
217	125	45	80
100%	57,60%	36%	64%
Artigos da Lei 8.666/93 Infringidos	Maior Quantitativo Art. 23	Quantitativo Intermediário Art. 21	Menor Quantitativo Art. 29
Quantidade de Prestações de Contas Reprovadas Por Esse Motivo	47	25	08
Valores Relativos	58,75%	31,25%	10%

Fonte: Elaborada Pelos Autores

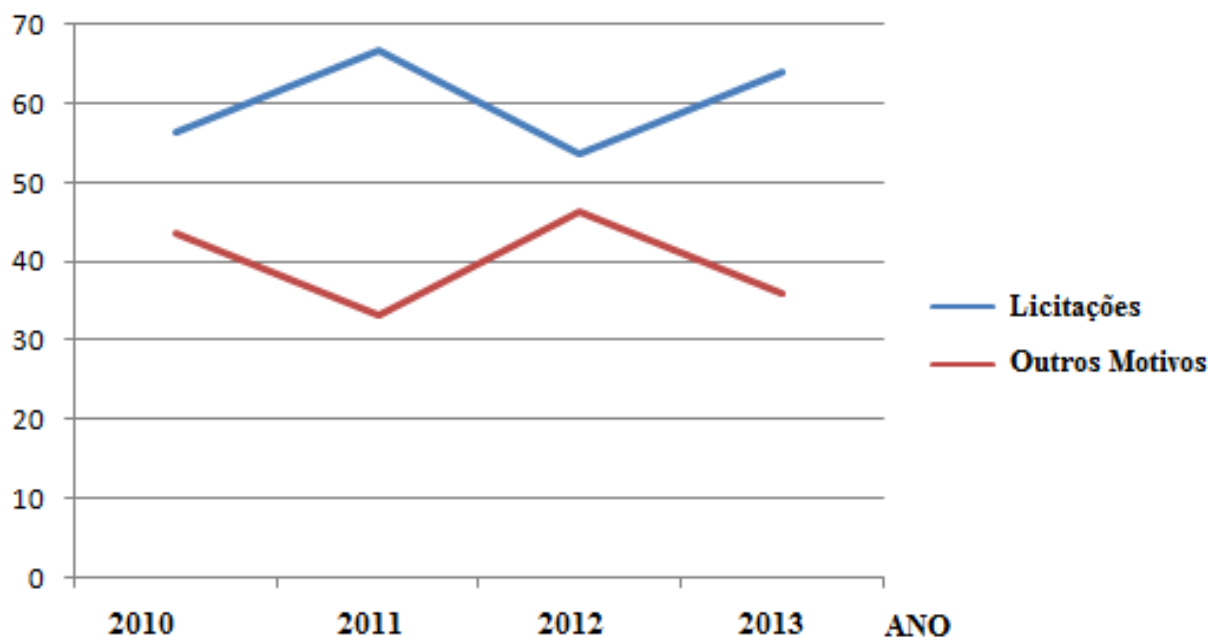
Diante do exposto, pode-se afirmar, após observação dos resultados no gráfico 02 e os parâmetros definidos na metodologia para medir o grau de efetividade da lei de licitação, que em todos os anos do período proposto pela pesquisa o principal motivo para as reprovações das prestações de contas dos municípios maranhenses pelo TCE/MA foi à desobediência aos mandamentos da lei 8.666/93, evidenciando o descaso por parte dos gestores públicos municipais maranhenses com esse normativo pátrio e evidenciando um grau de efetividade relativa da lei de licitações nas contas públicas do estado do Maranhão, pois os valores relativos das reprovações por motivos licitatórios flutuaram acima de 50% e abaixo de 95% em todos os anos.

Conforme se pode constatar no gráfico 02, existem dois movimentos ascendentes na linha que representa o comportamento das reprovações das contas públicas municipais maranhenses por problemas de licitação: na passagem do exercício financeiro de 2010 para 2011 e de 2012 para 2013, e apenas um momento de declínio em 2012 por esse motivo. Contudo, observa-se que em todo o período analisado as reprovações por motivos de falhas licitatórias sempre superam os outros motivos de reprovações.

Gráfico 02: Comportamento das Reprovações de Contas dos Municípios Maranhenses Por Motivos de Falha Licitatória e Por Outros Motivos no Período de 2010 a 2013

OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Percentual



Fonte: Elaborada Pelos Autores

Além disso, é importante frisar que os artigos 21 e 23 da lei 8.666/93 foram os que apresentaram maior reincidência nas reprovações de contas municipais do estado do Maranhão no período analisado, com destaque para o artigo 21, uma vez que atingiu a liderança em dois exercícios financeiros, no ano de 2010 e o de 2012.

05. CONCLUSÕES

O setor público tem uma grande necessidade por bens e serviços de qualidade, objetivando atender o bem estar social de forma eficiente, eficaz e com o máximo de economicidade possível. Para satisfazer essas necessidades, utiliza-se de uma ferramenta legislativa denominada de licitações, a qual objetiva selecionar a proposta mais vantajosa além de possibilitar que todos os participantes tenham a mesma possibilidade de terem suas propostas escolhidas pela Administração Pública.

Sendo assim, a presente pesquisa objetivou constatar o grau de efetividade que a lei 8.666/93 possui nas prestações de contas dos municípios maranhenses. Para isso, fez-se um levantamento de todas as prestações de contas que foram reprovadas no período de 2010 a 2013, através do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Num primeiro momento, após análise do comportamento do total das reprovações das contas municipais maranhenses, observou-se que no período de 2010 a 2012 houve um declínio no índice de reprovações de prestações de contas municipais, registrando os valores relativos de 53%, 48,39% e 42,86% nos anos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente. No ano de 2013, detectou-se um crescimento anormal no índice de reprovações total de contas municipais do estado do Maranhão. Do total de 217 prestações de contas entregues pelos gestores públicos, 125 foram consideradas reprovadas, apresentando um índice de reprovação de 57,60%.

Num segundo momento, analisou-se o comportamento das reprovações só que ⁵² agora por motivos de falhas licitatórias. Observou-se que em todo o período proposto pela RAGC, v.6, n.24, p.42-54 /2018

pesquisa imperou as reprovações de contas públicas municipais do estado do Maranhão por motivos de desobediência da lei 8.666/93 em relação a outros motivos de reprovações, o que nos leva a concluir pelo descaso por parte dos gestores públicos a esse instrumento legislativo e por apresentar um grau de efetividade relativo desse normativo pátrio, já que os índices de reprovações por motivos licitatórios apresentaram valores relativos acima de 50% e inferior a 95%.

Por fim, verificou-se o comportamento dos artigos da lei de licitações que estavam sendo desrespeitados pelos gestores públicos municipais e constatou-se que os artigos 21 e 23 foram os mais desobedecidos no estudo, com destaque especial para o artigo 21, já que nos anos de 2010 e 2012 liderou os motivos de reprovações de contas dos municípios maranhenses.

REFERÊNCIAS

SILVA, E. M. N.. Contratação direta na administração pública. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 84, jan 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8877>. Acesso em abr 2016.

LIBERATO, C. dos S.. Fraudes em Licitações Públicas. In: Boletim Jurídico, n. 1118, Nov 2013. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=2952>>. Acesso em abr 2016.

FILHO, V. A.. Importância das Licitações para Administração Pública. In: Juris Wai. Maio 2010. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4072>. Acesso em abr 2016.

GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA. O que é uma Licitação. Disponível em <<http://observatoriolondrina.org.br/saiba-mais/o-que-e-licitacao.html>>. Acesso 18 Maio 2016;

CHENISK, Diego Ari. MIGALHAS. Distinção entre modalidade e tipo de licitação. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI67167,11049Distincao+entre+modalidade+e+tipo+de+licitacao>>. Acesso em 18 Maio 2016;

FILHO, Benedicto de Tolosa. LICITAÇÕES: COMENTÁRIOS, TEORIA E PRÁTICA. Editora FORENSE, Rio de Janeiro, 1998;

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 4 ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

MEIRELES, H.L.. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2016.

FERRAZ, L.. Função Regulatória da Licitação. Revista Eletrônica de Direito Administrativo e Econômico. Nº 21. Bahia: 2010.

AGUIAR, Ubiratan. Tribunais de Contas e as estratégias para reduzir o risco de corrupção. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v.35, nº 105, p.17-28, jul.-set. 2005.

OS IMPACTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

FREITAS, D. B.. E-procurement governamental e o fim das antigas formas de licitações. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/e-procurement-governamental-e-o-fim-das-antigas-formas-de-licita%C3%A7%C3%B5es-licita%C3%A7%C3%A3o-eletr%C3%B4nica-c>>. Acessado em: 16 de junho de 2016.